DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2872/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17407/2014
PROTOCOLO	: 1556301
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 20/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 57/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Valdir Jacinto de Lira Luna, tendo como objeto a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, a fim de atender a população carente, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão:

– Decisão Singular DSG-G.FEK-3683/2020 (peça 34, fls. 200-206), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> I - com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Convite n. 20/2014 e da celebração do Contrato Administrativo n. 57/2014, realizado entre o município de Vicentina e o Sr. Valdir Jacinto de Lira Luna;
> II - pela irregularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1, notadamente pela ausência da manutenção da condição de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos atualizadas, conforme dispõe a regra do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 59, inc. III, da Lei Complementar n. 160/2012;
> III - pela irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2014, notadamente pela ausência de certidões durante todo período de execução contratual, por contrariar as disposições contidas no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93 e ausência dos comprovantes de recebimento, de pagamento, de notas de anulação de empenho e do termo de encerramento de contrato, conforme os termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> IV - pela aplicação de multa nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF 048.415.571-72, que exerceu o cargo de Prefeito do Município de Vicentina à época dos fatos, no valor correspondente ao de 110 (cento dez) UFERMS sendo:
> a) 80 (oitenta) UFERMS pela irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso II e III;
> b) 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade da remessa dos documentos referentes ao Termo Aditivo n. 01, nos termos do art. 46, da Lei Complementar 160, de 2012;
> Campo Grande, 29 de abril de 2020.
> Conselheiro Flávio Kayatt– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 36, fls. 208-209**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 3052/2022 (peça 43, fl. 216), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/17407/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-3052/2022 peça 43, fl. 216), e **decido** pela extinção deste Processo TC/17407/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 110 (cento e dez) UFERMS, infligida ao senhor Hélio Toshiiti Sato (Decisão Singular G.FEK-3683/2020), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS